

LEI Nº 3484 DE 23 DE MARÇO DE 2010.



**INSTITUI O CONSELHO  
DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE MAFRA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mafra, João Alfredo Herbst, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mafra - CODEM, com o caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado pelo Plenário.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mafra - CODEM - terá ainda as seguintes atribuições:

I - buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

II - criar e gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMD -, estabelecendo programas prioridades para aplicação dos seus recursos;

III - estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;

IV - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

V - identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VI - instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

VII - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

VIII - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Mafra, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

IX - formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

X - divulgar as empresas e produtos de Mafra, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XI - criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município.

XII - avaliar proposta de solicitação de inventivos para novas empresas.

Parágrafo Único - O Conselho, no desenvolvimento das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas ações aos municípios ou entidades da região.

**Art. 3º** O CODEM compõe-se de:

I - Plenário;

II - Câmaras Técnicas.

**Art. 4º** Integram o Plenário do CODEM:

I - o Prefeito Municipal como presidente de honra;

~~II - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, representando os setores da indústria, comércio, turismo e agricultura;~~

II - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, representando os setores da indústria, comércio, turismo e agricultura; (Redação dada pela Lei nº 3998/2014)

~~III - o Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda;~~

III - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; (Redação dada pela Lei nº 3998/2014)

~~IV - o secretário executivo da AMPLANORTE;~~

IV - Um representante da AMPLANORTE; (Redação dada pela Lei nº 3998/2014)

~~V - o Diretor Presidente da Universidade do Contestado;~~

V - Um representante da Universidade do Contestado; (Redação dada pela Lei nº 3998/2014)

VI - dois representantes da Associação Empresarial de Mafra - ACIM, sendo o seu Presidente e um indicado pela diretoria;

VII - dois representantes do CDL, sendo o seu presidente e um indicado pela diretoria;

~~VIII - o Presidente da OAB;~~

VIII - Um representante da OAB; (Redação dada pela Lei nº 3998/2014)

IX - um representante dos sindicatos de trabalhadores do comércio, indústria e agricultura;

X - um representante dos sindicatos patronais;

**Art. 5º** As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas permanentes são criadas por esta Lei e as temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando necessário.

**Art. 6º** Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - de Assuntos Comunitários;

II - de Comércio e Serviços;

III - de Atração de Investimentos;

IV - de Agricultura e Agroindústria;

**Art. 7º** A Câmara de Assuntos Comunitários será composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

I - Secretário da Criança e Ação Social

II - um representante do Rotary Clubes de Mafra;

III - um representante do Lions Clube de Mafra;

IV - dois representantes das Lojas Maçônicas de Mafra; e

V - dois representantes da União das Associações de Bairros de Mafra.

**Art. 8º** A Câmara Técnica de Comércio e Serviços será composta por:

I - Secretário De Turismo

II - um representante do setor de comércio atacadista;

II - um representante do setor do comércio varejista;

III - um representante das empresas hoteleiras;

IV - um representante das agências de viagens e turismo.

**Art. 9º** A Câmara Técnica de Atração de Investimentos terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - um representante da Universidade do Contestado;

VIII - um representante da AMPLANORTE.

IV - um representante da Associação Mafrense de Imprensa;

V - um representante de cada um dos bancos oficiais localizados em Mafra;

VI - um representante da Secretaria Regional da Fazenda Estadual;

VII - um representante de cada um dos seguintes órgãos estatais: Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC; Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN; Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre - DNIT; Fundação de Apoio Técnica Meio ambiente - FATMA; e Brasil Telecon S/A; e

**Art. 10 -** A Câmara Técnica de Agricultura será composta por:

I - Secretário Municipal de Agricultura;

II - um representante da Sociedade Rural de Mafra;

III - um representante da Associação dos Agrônomos de Santa Catarina;

IV - um representante do Sindicato Rural Patronal de Mafra; e

V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mafra.

**Art. 11 -** Cada Conselheiro e Membro das Câmaras Técnicas terão um suplente, ambos indicados pelas entidades as quais representam e que tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º - Os Conselheiros e Membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos.

§ 2º - Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos

pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3º - Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

**Art. 12 -** As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições enviarão ao Plenário do CODEM propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

**Art. 13 -** O Conselho será dirigido por mesa diretora composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Cada Câmara Técnica permanente terá um presidente Eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

**Art. 14 -** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho, na ausência ou escusa de sua Presidência, poderá autoconvocar-se, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

**Art. 15 -** Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário, por maioria simples.

**Art. 16 -** O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao município.

**Art. 17 -** O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mafra - CODEM - Elaborará o seu regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 18 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Mafra, 23 de março de 2010.

JOÃO ALFREDO HERBST  
Prefeito Municipal

RODNEY LUIZ MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração